

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO CLIMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 1º – O **INSTITUTO CLIMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede e foro na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 2 – sala 229 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22700-00 é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado, podendo abrir filiais ou unidade em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, sendo constituída em conformidade com as normas descritas no Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sendo neste estatuto referido como: **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, se regendo pela Lei 9.790/99.

Art. 2º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** é uma instituição de abrangência nacional, representando em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades, seja na dimensão individual, seja na dimensão coletiva, podendo constituir rede ou mesmo se integrar a outras instituições assemelhadas, a fim de cumprir seus objetivos. O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentares, tendo por finalidade contribuir com a conservação, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos recursos naturais, dos bens e valores culturais, da inclusão social da população em situação de risco contribuindo com o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e fará a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará no desempenho de suas atividades socioassistenciais, distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual e a pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Constituem objetivos do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**: I – Estimular e promover a capacitação e formação da gestão; II – Capacitar para a vida e para o trabalho através de projetos de geração de renda e arranjos produtivos; III – desenvolver, implantar e gerenciar projetos ambientais e sociais; IV – Contribuir com a defesa e proteção do meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, preservando e conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação; V – Promover a inclusão social e o pleno exercício da cidadania através da educação socioambiental, visando melhorar a qualidade de vida das comunidades; VI – Promover o Desenvolvimento Sustentável, por meio de implementação de projetos que visem solucionar problemas econômicos, sociais e ambientais; VII – Conduzir e realizar estudos, pesquisas e desenvolver tecnologias e alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos; VIII – Promover e participar de fóruns públicos e discussão sobre o desenvolvimento sustentável (Comitês de Bacias Hidrográficas, CONREMAS e outros); IX – Realizar conferências, seminários, cursos e treinamentos; X – Promover a edição de publicações, vídeos, desenvolvimentos de programas de informática e processamento de dados; XI – Desenvolver programa de recuperação de áreas degradadas e alternadas; XII – Promover a formação de rede de informação e registro (banco de dados) pesquisa, educação ambiental e imagens; XIII – Desenvolver vídeos, imagens, folhe teria, livros, CD-ROM; XIV – Realizar e promover, assessoria ambiental; XV – Promover e implantar, treinamento e Capacitação; XVI – Promover a recuperação de áreas; XVII – Promover e produzir material informativo, educativo e promocional; XVIII – Realizar monitoramentos e análises ambientais; XIX – Implantar Programa de Gestão e Educação Ambiental; XX – Implantar procedimentos de Contabilidade Ambiental; XXI – Promover a implantação de modelos e núcleos de gestão e educação ambiental; XXII – Promover o desenvolvimento e a geração de renda através da produção de ecos-produto e artesanatos da cultura local, reutilizando ou reciclando materiais e/ou resíduos; XXIII – Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania; XXIV – Promover a assistência social beneficente; XXV – Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos naturais do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados; XXVI – Realizar, incentivar ou custear pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo, subsolo e ar; XXVII – Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação; XXVIII – Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional; XXIX – Instalar viveiros de produção de mudas nativas, implantar áreas piloto de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, manejo florestal, agro ecologia e turismo sustentável; XXX – Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades; XXXI – Divulgar atividades, projetos e realizações em que tiver participação e organizar dados sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos; XXXII – Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas publicas e privadas; XXXIII – Adotar todas as demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto; XXXIV – Comercialização da marca; XXXV – Comercialização de produtos com a marca, certificação com selo próprio (Selo Clima); XXXVI – Regularização de atividades sociais, econômicas, financeiras, urbanísticas e ambientais; XXXVII – Desenvolvimento urbanístico; e XXXVIII – Desenvolver, promover e implementar estudos, programas e projetos para as áreas educacionais, culturais, artísticas, de saúde e dos desportes, e concernentes ao desenvolvimento econômico, social, tecnológico e de defesa do meio ambiente, da cidadania e o combate à exclusão social e digital; XXXIX – Auditar e promover ações nas áreas Jurídica, Contábil, Fiscal, Tributária, Científica e Tecnológica; XL – Desenvolver serviços de recuperação de créditos de instituições públicas e privadas; XLI – Pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e técnico; XLII - Desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

AK 8

economicidade, da razoabilidade e da eficiência, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** poderá celebrar contratos, convênios ou termos de parceria, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos, de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

§ 2º – No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, para aplicação de recursos e gestão de bens públicos e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO 2 – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – A administração do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Há possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO 3 - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – Poderão ser associados ao **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, maiores de 18 (dezoito) anos, que façam o requerimento associativo à Diretoria Executiva, cumprindo as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados são classificados nas seguintes categorias: **Fundadores**, que são os associados que participaram da assembleia de fundação do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, **Efetivos** e **Contribuintes**.

Art. 7º – Todas as categorias de associados admitidos pela Diretoria Executiva, deverão se comprometer a cumprir este Estatuto Social.

§ 1º – Associado **Efetivo** são pessoas físicas convidadas pela Diretoria Executiva a se associar, que tenham participado das atividades do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que se disponha a contribuir financeiramente como associado.

§ 2º – Associado **Contribuinte** é o associado pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembleia de fundação do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

§ 3º – Outros colaboradores poderão receber o título de “associados”, mas não estão habilitados como associados perante o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, sendo eles: I – **Institucional** - Toda entidade que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados; II – **Voluntário** - Pessoa Física que venha a compor os serviços de voluntariado pelo **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** e no desenvolvimento de suas atividades; III – **Benemérito** - Pessoa Física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e/ou contribuições; e IV – **Patrocinador** - Pessoa Jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, de forma eventual ou permanente.

Art. 8º – Perderão a qualidade de associados, se demitindo da associação, àqueles que: I – solicitarem seu desligamento à Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; II – que deixarem de contribuir com suas mensalidades/anuidade, que terá seu valor decidido em Assembleia Geral, por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Será excluído: I - o associado que atentar contra os objetivos do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, ou que participar de ato ou omissão que o desabone à juízo da Diretoria Executiva; II – o administrador que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa por três vezes seguidas, sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo garantida a mais ampla defesa.

Parágrafo único – Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e no caso de sua exclusão ou de vacância, será convidado pelo Presidente da Diretoria Executiva para ocupar o cargo vacante, outro associado em pleno gozo de seus direitos, com exceção do Presidente, que quando excluído ou deixa vacante o cargo, assume o Vice Presidente Administrativo até o término do mandato vigente.

CAPÍTULO 4 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – São direitos dos associados I – aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pelo **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; II – tomar parte nas reuniões e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembleia; III – se maior de 21 anos e elegível, candidatar-se a compor chapa; IV – convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20 % (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes e em pleno gozo de seus direitos; V – apresentar e defender propostas relacionadas com os objetivos estatutários do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

Art. 11º – São deveres dos associados: I – respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria Executiva, cooperando sempre, direta ou indiretamente, para o seu progresso; II – exercer, com empenho e dedicação, as funções para as quais tenha

sido eleito ou nomeado; III – comparecer às convocações dos órgãos do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; IV – pagar pontualmente as contribuições e taxas fixadas.

Parágrafo único – Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, apenas os administradores no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembleia, responderão com seu patrimônio, por eventuais danos ao **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** será organizado em:

I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; e III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto e será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º – A assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias; em primeira convocação, em hora e local marcado ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º – Para deliberar sobre destituição de administradores, dissolução da associação e alterações no Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral: I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pela Comissão Eleitoral para este fim, através de eleição, admitida reeleições, por voto secreto, ou por aclamação, quando houver apenas uma chapa; II – Conhecer, discutir, apreciar e julgar relatórios da Diretoria Executiva sobre suas atividades, assim como aprovar as contas, balanços, balancetes e fixar valores de contribuição dos associados; III – Decidir sobre assuntos em relação ao qual este Estatuto for omissivo; IV – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; V – Alterar o Estatuto Social; VI – Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

§ 4º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente no primeiro trimestre do ano. Nela será apresentado o relatório das atividades findas, a prestação de contas do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, assim como relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, com as suas recomendações e metas e planos para o ano corrente.

§ 5º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, por 1/5 (um quinto) dos associados quando fundamentar os motivos ao Presidente do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, que convocará a Assembleia, seguindo as normas de convocação e pela Comissão Eleitoral, quando devidamente constituída pelo Conselho Fiscal.

§ 6º – Na Assembleia Geral Extraordinária será discutido qualquer pauta ou tema que não estejam reservados à Assembleia Geral Ordinária.

§ 7º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da mesa, preferencialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo Secretário da mesa, preferencialmente pelo Secretário da Diretoria Executiva, somente sendo válidas as Assembleias Gerais onde pelo menos um dos membros da Diretoria Executiva se fizer presente.

CAPÍTULO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, através de Resoluções Administrativas. Nas decisões da Diretoria Executiva, cabe a cada Diretor um voto e ao Presidente o voto de minerva.

Art. 15º – São deveres da Diretoria: I – lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade dos objetivos do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; II – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; III – cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV – preparar relatórios administrativos e de atividades do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V – reunir-se, no mínimo trimestralmente, para resolver questões que lhe competem, devendo avaliar o andamento e o cumprimento das metas e dos planos de trabalho; VI – conceder a colaboradores títulos de “associados” conforme Art. 7, § 3º; VII – instituir e reformar o Regulamento Interno; e VIII – criar Diretorias, Departamentos e Comissões, nomeando e/ou destituindo e delegando as suas atribuições através de Resolução Administrativa.

Art. 16º – São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I – Compete ao **Presidente**: a) representar o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** em juízo ou fora dele, nos moldes definidos pelo art. 2º deste Estatuto; b) presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais; c) rubricar e assinar juntamente com o Secretário os livros da Secretaria; d) superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria Executiva, respeitando a função de cada um;

II – Compete ao **Vice-Presidente**: a) substituir o Presidente em seus impedimentos; b) cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;

III – Compete ao **Secretário**: a) supervisionar as atividades da secretaria; b) superintender toda a correspondência do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; c) manter atualizado o cadastro de associados; d) rubricar e assinar juntamente com o Presidente os livros da Secretaria.

IV – Compete ao **Tesoureiro**: a) promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, assinando juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta; b) efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar os balanços e balancetes do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; c) apresentar o balancete mensal das atividades financeiras e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para apreciação; d) dirigir todo o serviço de Escrita Fiscal e escriturar o movimento

financeiro nos livros apropriados, sempre em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 17º – A Diretoria Executiva poderá criar por Resolução Administrativa, outros órgãos auxiliares de Diretorias, Departamentos e Comissões a qualquer tempo e local, além daqueles já definidos neste estatuto, nomeando os ocupantes dos cargos, podendo ainda nomear outros assessores, que julgue ser necessário ao desenvolvimento do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, inclusive acumulando funções, contanto que esteja de acordo com os princípios e objetivos constantes do presente Estatuto.

Parágrafo único – Os Diretores, Assessores, Chefes de departamentos e os Membros de Comissões serão cargos ocupados por quadros técnicos, não associados ao **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, apresentados para registro em documento próprio denominado Resolução Administrativa de Investidura, que a qualquer tempo pode ser revogado por outra Resolução de Diretoria, podendo ainda haver Diretorias estatutárias que podem ficar sem nomeação, de acordo com o melhor interesse do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

CAPITULO 3 – DAS DIRETORIAS E DEPARTAMENTOS

Art. 18º – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** contará com os seguintes órgãos auxiliares, que terão as seguintes competências:

I – Diretoria de Comunicação: a) elaborar e representar o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** nos seus atos de Marketing, Comunicação e Publicidade; b) assinar documentos e recebimentos direcionados à sua diretoria; c) elaborar planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação para as empresas; d) planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação visual; e) organizar, planejar e fazer a recepção de pessoas externas; f) planejar e supervisionar a elaboração e execução de campanhas publicitárias; e g) criar comissões com técnicos para desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** relativos à sua diretoria.

II – Diretoria de Produção: a) elaborar e representar o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** em projetos; b) criar comissões com técnicos para desenvolvimento de outras atividade e projetos do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**; c) assinar documentos e recebimentos direcionados à sua diretoria; d) organização de eventos internos e externos; e) controlar a verba destinada à publicidade; f) supervisionar e avaliar os aspectos artísticos, técnicos e financeiros referentes a realização de filmes, peças de teatro, espetáculos de dança, ópera e musicais, programas de televisão e rádio, vídeos, multimídia e peças publicitárias em conjunto com a Diretoria de Comunicação; e g) assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III – Diretoria de Biodiversidade: a) elaborar e representar o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** em projetos socioambientais; b)) criar comissões com técnicos para desenvolvimento das atividades relativas à biodiversidade; c) assinar documentos e recebimentos direcionados à sua diretoria; d) prospectar e elaborar contratação de projetos socioambientais; e e) Elaborar estudos orientadores para definição de estratégias de conservação da biodiversidade.

IV – Diretoria Técnica: a) representar o Instituto Ambiental Clima nos seus atos Técnicos; b) assinar documentos e recebimentos; c) elaborar programas, projetos, atividades e ações direcionadas aos projetos da entidade; d) criar comissões com técnicos para desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

V – Diretoria Jurídica: a) representar o Instituto Ambiental Clima nos seus atos Jurídicos; b) responder por questões de jurídicas relacionadas aos Recursos Humanos; e c) assinar documentos e recebimentos relacionados a questões jurídicas e legais.

VI – Diretoria Administrativa: a) redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; c) fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios administrativos; d) ser o responsável maior pelo setor de Recursos Humanos; e e) redigir os editais de convocação de assembleias gerais.

CAPITULO 4 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º – O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

§ 1º – Cabem ao Conselho Fiscal à análise e emissão de pareceres em contratos, convênios e termos de parcerias, tendo a função também de zelar pelo patrimônio do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

§ 2º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros: Presidente, Relator e Assistente.

§ 3º – É também atribuição do Conselho Fiscal, nomear e instituir a Comissão Eleitoral, julgar processos internos, inclusive os de exclusão de associados e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 20º – As normas de prestação de contas a serem consideradas pelo Conselho Fiscal determinarão no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto; e
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelo **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, quando for qualificado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1 – DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21º – O patrimônio do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** constituir-se-á por contribuições dos associados, doações, legados e rendas eventuais, rendas por serviços prestados, bens móveis e imóveis, subvenções, repasses e negociações

com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, sendo certo que o **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** aplicará suas rendas integralmente em território nacional e para as finalidades sociais deste Estatuto.

§ 1º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes, mantenedores ou associados.

§ 2º – Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, e sem o prévio parecer da Diretoria Executiva, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos seus objetivos, constantes no Estatuto.

§ 3º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** fica obrigado a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades e objetivos a que estejam vinculadas, cabendo ao Conselho Fiscal acompanhar sua aplicação.

§ 4º – No caso do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** vir a ser qualificado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e perder a qualificação instituída, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO 2 – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 22º – Em caso de dissolução do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução, precisando para isso do voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23º – A convocação para inscrições das chapas deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, composta por três membros associados, que entre si escolherão um Presidente, instituída como comissão e destituída após o fim do processo eleitoral, sendo seus membros indicados pelo Conselho Fiscal e os seus nomes homologados pela Diretoria Executiva 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral que elegerá a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º – Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a publicação das convocações de inscrição de chapas e da Assembleia Geral Extraordinária de Eleições, o recebimento das inscrições, as homologações das chapas, o recebimento de e julgamentos das impugnações e recursos, não cabendo mais nenhum recurso as suas decisões, bem como a formulação do calendário eleitoral e de toda a divulgação, organização e exigências relativas ao processo eleitoral.

§ 2º – Somente poderão se candidatar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de associados antes da inscrição da chapa e também não poderão ser eleitos para os cargos de administradores da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, sob pena de exclusão por justa causa da integralidade da chapa.

§ 3º – Cada chapa completa será composta por 07 (sete) membros: **Diretoria Executiva**: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e **Conselho Fiscal**: Presidente, Relator e Assistente.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, com 15 (quinze) dias de antecedência e nela será divulgado o dia, hora, local e os nomes dos integrantes das chapas homologadas.

§ 5º – A eleição será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se duas ou mais chapas, apresentadas a Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da eleição. É a Assembleia Geral que colocará em votação, proclamando eleita a chapa vencedora, sendo empossada nesta data, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que se responsabilizará por dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleito, tendo seus trabalhos findados com o ato da posse.

§ 6º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que deverão ser eleitos e empossados na mesma Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º – São arquivos e livros obrigatórios do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**: I – Registro dos Associados; II – Livro de Ata e presença de Assembleia; e III – Livro Contábil (incluindo a movimentação financeira)

§ 1º – Todos os livros deverão ser assinados pelo responsável por sua guarda.

§ 2º – Quando possível, podem ser utilizadas fichas ou arquivos digitais, em vez de livros, desde que assinadas.

§ 3º – Os livros e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer tempo pelos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pelos associados.

Art. 25º – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública serão publicitados por meio eficaz, seguindo o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal no encerramento do exercício fiscal, bem como o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1º – O exercício fiscal do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** começara no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º – O **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA** em respeito ao art. 5º do Decreto nº 3.100/99, se compromete a comunicar qualquer alteração de endereço, finalidade ou regime de funcionamento, que implique mudança das condições que venham a instruir sua qualificação junto ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da qualificação.




CAPÍTULO 2 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º – Esse Estatuto Social será complementado pelas Resoluções Administrativas e decisões da Assembleia Geral, que deverão ser disponibilizados para consulta dos associados, mediante solicitação na sede do **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**.

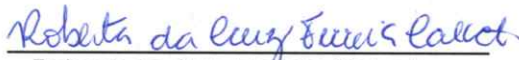
Art. 27º – A **INSTITUTO AMBIENTAL CLIMA**, no ato de registro deste Estatuto Social, deve reafirmar os atos eleitorais da gestão 2016-2020, reafirmando os mandatos de seus administradores eleitos, adequando-se as suas nomenclaturas a este Estatuto Social reformado.

Art. 28º – Este Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.



Camilo Pinto de Souza
Presidente da Mesa da AGE



Roberta da Cruz Ferreira Calvert
Secretária da Mesa da AGE

